



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0215/14
PLL Nº 010/14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 133 /15 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 e 02

Reconhece as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e o patrimônio privado e de embelezar a paisagem urbana, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, e as Emendas nºs 01 e 02, ambas de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo. Temos a considerar o que segue.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 07, identifica violação ao princípio da independência dos poderes, de maneira a apontar óbice à tramitação do Projeto sob análise.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seus Pareceres de n.º 345/14 (fls. 09 e 10) e n.º 58/15 (fls. 17-8), manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, anterior e posteriormente à análise da contestação do autor, inclusive sob relatorias diferentes.

Assim, após minudente análise das manifestações da Procuradoria, da CCJ e mesmo da CECE (Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, fls. 28-9) desta Casa, em que pese o Parecer n.º 245/14 desta CEFOR, de dezembro de 2014, somos pela **rejeição** do Projeto e, por conseguinte, das Emendas n.ºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 03 de setembro de 2015.


Vereador Idenir Cecchim,
Relator.

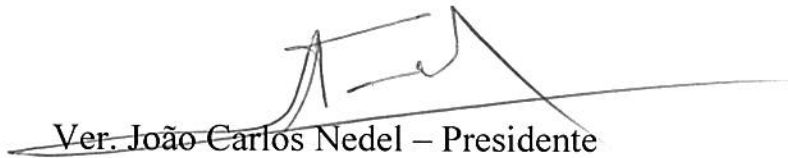


Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0215/14
PLL Nº 010/14
Fl. 2

**PARECER Nº 133 /15 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 e 02**

Aprovado pela Comissão em 08.09.15



Ver. João Carlos Nedel – Presidente



Ver. Guilherme Socias Villela



Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente



Ver. Aírto Ferronato